



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 04/2014
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Vereadores Ausentes** - *Carlos Manuel Costa Pires*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização
- Hora de Abertura:** - **09.30 Horas**
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Declarações da Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados – Concentração das Comarcas.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Trago aqui um excerto de uma entrevista que a Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados deu à Rádio, que diz em título o seguinte:

“Bastonária estranha silêncio dos políticos de Mirandela”. A minha pergunta é muito simples e dirigida ao Senhor Presidente. Concorda com estas afirmações, proferidas pela Senhora Bastonária?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que não vai comentar as declarações da Senhora Bastonária, mas gostava de dizer que a Senhora Bastonária foi Membro da Assembleia Municipal de Mirandela até dia 17 de outubro, o que significa que, como Membro da Assembleia Municipal, poderia ter feito Moções ou reclamações que considerasse adequadas, a Senhora Bastonária há cerca de dois anos, era Membro do Conselho Nacional do PSD, onde também poderia ter apresentado as mesmas reclamações políticas, colocando-as diretamente aos responsáveis políticos.

Em concreto e em relação à Câmara Municipal, sensivelmente há dois anos atrás, este assunto foi discutido na Assembleia Municipal, sendo que este órgão deliberativo integrava como Membro o Delegado Regional da Ordem dos Advogados de Mirandela, Dr. *Adérito Pires*, tendo também sido efetuada uma reunião em Lisboa onde estiveram presentes o Delegado Regional, o Bastonário naquela data e a Senhora Bastonária atual que era na altura Vice Bastonária, onde foi assumido pela Câmara Municipal de Mirandela a sua solidariedade e preocupações com todo este processo.

Nessa mesma reunião, foi decidido que existia um documento conjunto dos Municípios e da Ordem dos Advogados para contestar estas decisões.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: A minha questão não tem um outro objetivo que não este. Ainda há possibilidade de nós, políticos, fazermos alguma coisa, relativamente à desqualificação do Tribunal de Mirandela?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que nunca disse que concordava com a desqualificação do Tribunal de Mirandela, mas na sua opinião este assunto é irreversível.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Escola Secundária de Mirandela.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Gostei de ver o Presidente e a ação dos alunos na Escola Secundária, relativamente ao pedido de melhoramento das instalações, que fizeram ao Ministério da Educação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que no dia 27 vai estar com o Senhor Ministro da Educação e vai-lhe manifestar a preocupação de modo a que lhe seja dada a garantia que das 34 escolas que ficaram de fora das intervenções do Parque Escolar, a Escola Secundária de Mirandela ser incluída no plano de intervenção para 2015.

A informação que tem do Senhor Secretário de Estado do Ensino, é que a Escola Secundária de Mirandela está entre as três primeiras escolas prioritárias da região norte.



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“O Meu Bairro”.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Executivo em Permanência está a realizar contactos diretos com a população, designado “O Meu Bairro”, no dia 01 de março, pelas 17h 30m vai-se realizar mais uma sessão na Escola EB1 n.º 1, mais conhecida por Escola da Central e convidou os Senhores Vereadores, como membros do Executivo, a estarem presentes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, vai ser dada conta nas reuniões ordinárias, por escrito, da presença do Presidente, Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares e dos assuntos aí debatidos e deliberados, tais como:

- **Sessão temática de trabalho “Poder Local/Saber Local”**

Dia 07 de fevereiro, no Porto, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães.

- **Corta Mato Distrital do Desporto Escolar**

Dia 11 de fevereiro, em Torre de D. Chama, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco e a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Assembleia Geral do Eixo Atlântico**

Dia 12 de fevereiro, em Braga, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Conselho Regional do Norte**

Dia 12 de fevereiro, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Conselho Geral Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/ Mirandela**

Dia 13 de fevereiro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco e a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Seminário sobre o Regime Jurídico das Autarquias locais, organizado pela ANMP**

Dia 13 de fevereiro, em Coimbra, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães.

- **Diálogos Diretos com os municípios**

Dia 14 de fevereiro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Assembleia Geral Resíduos do Nordeste**

Dia 14 de fevereiro, em Alfândega da Fé, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Torneio Ibérico de Kickboxing José Pina**

Dia 16 de fevereiro, no Pavilhão do INATEL de Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **XIV Feira do Tordo de Mascarenhas**

Dia 16 de fevereiro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco, o Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães, o Vereador Dr. Manuel Rodrigues e a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Reunião da Comissão Alargada da CPCJ de Mirandela**

Dia 17 de fevereiro, esteve em representação do Município de Mirandela o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães.

- **Workshop - Máscaras de Carnaval, no Museu Armindo Teixeira Lopes**

Dia 18 de fevereiro, no Museu Armindo Teixeira Lopes, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Workshop “Stress do(a) Cuidador(a)” inserida no plano de atividades da Rede Social no âmbito da 3ª idade**

Dia 18 de fevereiro, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária**

Dia 19 de fevereiro, com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela**

Dia 19 de fevereiro, com a presença da Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.”



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Justificação de Faltas.

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização Dr. *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir disse: O Senhor Vereador *Carlos Pires* não pode estar presente por motivos profissionais.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador ausente.

01/03 – 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização, Dr. *João Paulo Fraga* autorizado a intervir, deu conhecimento da comunicação do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que é do seguinte teor:

“Solicita-se a V.ª Ex.ª a gentileza de em Reunião da Câmara Municipal, dar conhecimento a todos os Srs. Vereadores, da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, que se vai realizar no próximo dia 28 de fevereiro de 2014, anexando-se a respetiva Convocatória.

Com os melhores cumprimentos.”

----- A Convocatória da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal é do seguinte teor:”

“Nos termos do n.º 1 do art. 27.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, convoca-se V. Exa. para a 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, com início às 9.30 h. do dia 28 de fevereiro (sexta-feira), no Auditório Municipal de Mirandela.

Enviam-se em anexo ou por correio eletrónico (assembleia.municipal@cm-mirandela.pt), os documentos que nesta data foram já aprovados em Reunião da Câmara Municipal e que carecem de apreciação/deliberação da Assembleia Municipal. A restante documentação será enviada juntamente com a Ordem do Dia, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 53.º, do supra citado normativo legal.

Com os melhores cumprimentos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO Administrativa e de fiscalização.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 17 de fevereiro, pelo Senhor Vereador Dr. *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 02/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 4 de fevereiro de 2014 a 17 de fevereiro de 2014.

Pedido de Informação Prévia Deferido

2/14 – Luciano Augusto – Construção de uma garagem - Lugar de Vale - Alvites;

3/14 - Eurico Miguel Martins Dias – Construção de uma garagem – Rua D. Fernando I – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 02/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 4 de fevereiro de 2014 a 17 de fevereiro de 2014.

Comunicação Prévia

100/11 – Carlos Alberto Cerdoura – Alteração de uso de edifício – Zona Industrial lote 15 – Mirandela;

81/13 – Santos e Manuel, Lda – Construção de um armazém – Rua D Zona Industrial n.º 1 KA – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 03/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 04 de fevereiro de 2014 a 17 de fevereiro de 2014.

Licenciamentos Deferidos

90/12 – Hélder Armando Ruivo Castelo – Reabilitação de conjunto de edifício para casa de campo – rua do Outeiro – Vale de Telhas;
75/13 – Celina dos Ramos Câmara – Construção de um armazém agrícola – Olivais – Cedães;
1/14 – Armando Afonso de Sousa – Construção de um muro – Pereiro – Valbom Pitez.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 04/2014

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 4 de fevereiro de 2014 a 17 de fevereiro de 2014.

Autorizações de Utilização Deferidas

1/14 – Ricardo Jorge Lopes Santos – Armazém agrícola – Rego de Vide – Cobro;
4/14 – Ambulâncias Mirandelenses, Lda – Transporte de Doentes – Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 186 – Mirandela;
7/14 – P.G. Comércio de gases Unipessoal, Lda – Lote n.º 8 – Cachão;
8/14 – Daniel Alexandre dos Santos Gomes – Habitação – Avenida Terras de Ledra – Vila de Ledra.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 19 de fevereiro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – Proposta de Aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mirandela – Versão 2014.

----- Foi presente a Proposta do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mirandela – Versão 2014, subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 11/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA – VERSÃO 2014

O Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, aprovou a Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, II Série, n.º 140, de 22 de julho, através da qual todos os organismos públicos são instados a elaborar Planos de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Nesta conformidade, a Câmara Municipal de Mirandela constitui este documento como sendo o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.

A justificação e pertinência de tal Plano decorre do reconhecimento da necessidade de prevenção de oportunidades que potenciem ou suscitem ilícitos, relacionados com atitudes ou ações que traduzam corrupção ou outras infrações conexas.

Prevenir o risco de ocorrência, será sempre melhor do que remediar e corrigir qualquer facto ocorrido.

Nesse sentido, e sem prejuízo de todo o conteúdo vertido nas anteriores versões se manter como pertinente quanto à justificação, se elaborou este Plano que tem, para 2014, a versão que segue:

I. Compromisso ético.

Em atendimento ao que contempla a Carta de Ética da Administração Pública, devem atender-se os seguintes princípios:

Princípio do Serviço Público

Princípio da Legalidade



Princípio da Justiça e da Imparcialidade
Princípio da Igualdade
Princípio da Proporcionalidade
Princípio da Colaboração e da Boa Fé
Princípio da Informação e da Qualidade
Princípio da Lealdade
Princípio da Integridade
Princípio da Competência e Responsabilidade

II. Compromisso da Qualidade

Todos os profissionais da Câmara Municipal estão comprometidos com os propósitos inerentes à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, concedida por entidade externa – SGS – depois de promover a avaliação, por auditorias específicas, a todos os serviços.

III. Estrutura Executiva

Por força das eleições ocorridas em 2013, a composição da Câmara Municipal determinou o seguinte Executivo:

ANTÓNIO ALMOR BRANCO – PRESIDENTE
RUI MAGALHÃES – VICE-PRESIDENTE
DEOLINDA RICARDO – VERADORA A TEMPO INTEIRO
MANUEL RODRIGUES – VEREADOR A TEMPO INTEIRO
JOSÉ MANUEL MORAIS – VEREADOR
JOÃO CASADO – VEREADOR
CARLOS PIRES - VEREADOR

Como parte integrante desta estrutura, estão constituídos os Gabinete de Apoio à Presidência e o Gabinete de Apoio à Vereação, cuja composição inclui:

GAP
Secretária – Susana Isabel Pereira Rodrigues
GAV
Dr. José Ribeiro
Dr. Tiago Pinheiro

IV. Organograma e Identificação dos responsáveis.

A Câmara Municipal, implementou em 2013 a nova estrutura orgânica aprovada por deliberação da Câmara de 17/12/2012 e da Assembleia Municipal de 28/12/2012.

A nova estrutura ajustou-se ao que a legislação determinou quanto à limitação de cargos dirigentes, e manteve uma solução “piramidal” de hierarquia interna. Neste momento, todos os serviços têm uma estrutura distribuída por divisões e serviços autónomos, agregados num único departamento. No atual organograma só a UOEPE tem uma dependência funcional direta do Vereador a tempo inteiro.

Esta nova orgânica permite uma supervisão mais eficiente e uma maior interligação entre serviços.

A este Plano fica associada a nova orgânica, o novo organograma e a distribuição de profissionais por cada serviço.

V. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DOS RESPONSÁVEIS.

O n.º 2 do art.º 7.º da Lei 54/2008 estabelece o que considera serem atividades de risco agravado, no seguintes termos:

2 — São consideradas atividades de risco agravado, designadamente, as que abrangem aquisições de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e concessões sem concurso, as permutas de imóveis do Estado com imóveis particulares, as decisões de ordenamento e gestão territorial, bem como quaisquer outras suscetíveis de propiciar informação privilegiada para aquisições pelos agentes que nelas participem ou seus familiares.

Para cada risco deverá potenciar-se, pelo menos, uma medida de prevenção.

VI - MEDIDAS TRANSVERSAIS A TODAS AS UNIDADES E SUB-UNIDADES ORGÂNICAS

A Câmara de Mirandela considera que tem nos seus procedimentos uma atitude natural e baseada em regras que minimizam e previnem riscos de corrupção e infrações conexas. Desde logo, a transparência e integridade que lhe são reconhecidas, ficaram traduzidas na classificação em 9.º lugar, a nível nacional, na avaliação destes parâmetros.

No geral, constituem, desde logo, medidas preventivas a adoção dos seguintes procedimentos:

- A reorganização implementada procura um nível de resposta global do Município mais rigoroso, atempado, isento e responsável. A articulação dentro de um único departamento e a concretização de um Sistema de Gestão de Qualidade certificado, são duas premissas que ajudam a salvaguardar propósitos preventivos, no âmbito em causa.
- Atualização da Norma de Controlo Interno ajustada à nova orgânica, devendo a DAGFM assegurar esse trabalho,

- Implementação da Contabilidade de Custos, que já foi iniciada no dia 2 de janeiro do corrente ano e regista uma evolução positiva, da generalidade dos serviços municipais,
- Alteração e melhoramento do Regulamento de Utilização e Gestão da Frota Automóvel para que se torne exequível e operacional, cabendo à DEE desenvolver uma proposta,
- Centralização das compras – aquisições e empreitadas – para um maior rigor e estabilidade no cumprimento do CCP.
- Difundir a necessidade/obrigação de que todos os trabalhadores que tenham acumulação de funções regularizem a situação. A emissão anual de uma circular no início de cada ano civil para suscitar essa diligência, é uma prática iniciada em 2014.
- Aumentar o rigor no cumprimento das regras estabelecidas, e que determinam a atribuição de subsídios a clubes e coletividades, desenvolvendo uma análise mais criteriosa dos documentos apresentados,
- Quantificar, através da contabilidade de custos, a atribuição de subsídios de outra natureza (materiais, transportes, apoio técnico ou outro) aos clubes e associações,
- Sempre que seja atribuído um subsídio para aquisição de um bem ou serviço, este só deverá ser liquidado mediante a apresentação da fatura e ficando a entidade beneficiária obrigada à posterior apresentação do correspondente recibo,
- Fiscalização no terreno das atividades desenvolvidas pelas coletividades, sem aviso prévio;
- As obras das juntas de freguesia, que tenham subjacentes subsídios da Câmara, devem ser fiscalizadas pelo Município e os correspondentes pagamentos só devem ocorrer depois da realização de autos de medição, equivalentes aos autos das empreitadas,
- Está implementada a rotina de auditar todos os serviços municipais interna e externamente. Este plano deverá passar a fazer parte dos documentos do SGQ e deverá gerar evidências anuais do respetivo cumprimento,

É com a convicção de que a matéria em questão não é um problema de relevância identificável e quantificável, que se consideram todas estas medidas como positivamente preventivas.

VII – RISCOS E MEDIDAS A ADOTAR

Para além das medidas transversais, acima enunciadas, ficam a seguir outras complementares ou específicas que se consideram oportunas no âmbito do departamento:

RISCO – Prestação de serviços sem a cobrança correspondente das taxas devidas. Esta ocorrência poderá advir de falta de previsão de taxa correspondente ou, ainda que exista, de omissão de cobrança em qualquer serviço municipal
1
MEDIDA: Na Área Funcional de Recursos Financeiros foi indigitada uma Coordenadora Técnica para assumir a preocupação relativa às receitas e promover o tratamento de todos os casos correlacionados
RISCO – Verificação da cobrança e conferência com os recibos emitidos.
2
MEDIDA: Sensibilização aos munícipes para que solicitem sempre o correspondente recibo.
RISCO - Contração de encargos sem a devida cabimentação e/ou salvaguarda de cumprimento da lei dos compromissos.
3
MEDIDA: Não evoluir com nenhum procedimento de aquisição ou empreitada sem que estejam garantidos os pressupostos financeiros obrigatórios.
RISCO - Pagamentos de subsídios para realização de obras pelas Juntas de Freguesia sem a verificação do correspondente dispêndio.
4
MEDIDA: Não proceder ao pagamento sem que haja autos de medição elaborados pelos Técnicos do DCG, que façam corresponder o respetivo valor.
RISCO - Cumprimento de obrigações de todas as subcontratações e concessões.
5
MEDIDA: Só proceder aos pagamentos das faturas mediante verificação do cumprimento dos compromissos das concessionárias e dos serviços contratados.
RISCOS - Pagamentos de subsídios a entidades sem a salvaguarda do cumprimento das regras legais e específicas.
6
MEDIDA: Os subsídios a clubes, associações ou outras entidades deverá ser, sempre que se justifique, precedido de análise documental sobre a atividade, e ter a garantia de – sendo para obras – fazer corresponder o valor a autos de medição, à semelhança do proposto para as juntas de freguesia
RISCO - Contratações de profissionais com cumprimento das regras de recrutamento,
7
MEDIDA: Deve garantir-se o cumprimento das regras legais estabelecidas e que garantam isenção no recrutamento.
RISCO – Escolha de fornecedores “indesejados”



8
MEDIDA: Nas aquisições está já em prática uma avaliação de fornecedores. Nas empreitadas cumpre-se o que contempla o CCP. Na apreciação dos concursos, deve, sempre, garantir-se rotatividade nos elementos que compõem os júris de procedimentos sejam de fornecimentos sejam de empreitadas.
RISCO – Falta de controlo dos bens móveis e imóveis.
9
MEDIDA: - Verificação do inventário dos bens móveis e imóveis através de amostragem sistemática e maior sensibilização interna quanto à mobilização de equipamentos e móveis.
RISCO – Falta de cumprimento dos contratos por parte dos adjudicatários das obras
10
MEDIDA: Aplicação de sanções aos adjudicatários por incumprimento destes, sejam multas contratuais, seja concluir/reparar as obras por omissão do empreiteiro. Ao incumprimento dos prazos estão, muitas vezes associadas questões de incumprimento da Câmara quanto a pagamentos que também têm de ser paralelamente resolvidos.
RISCO – Falta de qualidade na realização das obras municipais.
11
MEDIDA: No âmbito do SGQ foram definidos procedimentos de controlo de qualidade das obras municipais, quer por empreitada quer por administração direta. Apesar disso a realidade confronta-se com o esmagamento de preços dos empreiteiros que, muitas vezes, provoca situações indesejadas.
RISCO – Indefinição de quem promove a liquidação da empreitada
12
MEDIDA: Clarificação do serviço a quem deve competir conciliar as interações dos vários intervenientes para promover a LIQUIDAÇÃO das empreitadas.
RISCO – Qualidade dos projetos.
13
MEDIDA: O procedimento instituído no âmbito do SGQ obriga à designação do coordenador do projeto, a uma monitorização da respetiva evolução, a uma validação técnica e a uma aprovação final, o que procura minimizar o risco de que os projetos não correspondam ao desejado e assegurem a qualidade exigível.
RISCO - Subcontratação por ajuste direto com consulta a apenas um concorrente.
14
MEDIDA: Só com base em justificação expressa no despacho de decisão de ajuste direto com consulta a um único concorrente, dever-se-á dar seguimento ao mesmo, devendo a justificação ser de carácter técnico ou de evidente interesse público.
RISCO – Falta de isenção na atuação relativa aos licenciamentos, com incumprimento dos prazos
15
MEDIDA: Os procedimentos que vêm sendo adotados, com intervenção, formal e informal, por parte dos dirigentes, tem procurado garantir esta isenção na apreciação de processos. Por outro lado, a monitorização que está a ser feita mensalmente, não deixa reservas quanto ao propósito de cumprimento integral dos prazos. Deve promover-se a figura de GESTOR DE PROCEDIMENTO para aumentar a informação aos munícipes.
RISCO – Diferenças na atuação da fiscalização dos licenciamentos.
16
MEDIDA: Em cumprimento do plano estabelecido na distribuição de funções dos fiscais, deve acrescentar-se a rotatividade periódica (anual) e o registo diário das ações de fiscalização desenvolvidas.
RISCO – Incumprimento de obrigações contratuais dos transportadores.
17
MEDIDA: Foi constituído um serviço de fiscalização destes prestadores de serviço, que tem resultado na melhoria global, na advertência aos incumpridores e na tomada de medidas que decorram do contrato.
RISCO – Incumprimento de obrigações contratuais dos fornecedores de refeições escolares
18
MEDIDA: Foi constituído um serviço de fiscalização destes prestadores de serviço, que tem resultado na melhoria global, na advertência aos incumpridores e na tomada de medidas que decorram do contrato. Para além disso estão a ser monitorizadas as cozinhas
RISCO - Cedência de transportes municipais a entidades externas
19
MEDIDA: Esta matéria está regulada por procedimento interno que é monitorizado no cumprimento dos prazos de

resposta às entidades que solicitam.
RISCO – Concessão de apoios sociais com verificação da sua justificação.
20
MEDIDA: Está estabelecido o procedimento e a atuação dos Serviços Sociais que sempre devem ter em conta as informações recolhidas junto da segurança social.

VIII. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento de gestão que deve, desde já, ser associado ao Sistema de Gestão da Qualidade.

Em simultâneo com este Sistema dever-se-á fazer, em cada início de ano, a verificação do cumprimento das medidas aqui consignadas e a produção de evidências que apoiem a elaboração de um relatório.

Este relatório deverá ser objeto de análise, em simultâneo, na reunião de revisão pela gestão justificada pelo SGQ, passando, aí, a produzirem-se as alterações que sejam justificadas para a atualização do PPRCIC.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mirandela – Versão 2014, conforme proposto.

04 – Proposta de Nomeação do Conselho Municipal de Educação de Mirandela.

----- Foi presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Dr.^a *Deolinda Ricardo*, em 19/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Nomeação do Conselho Municipal de Educação de Mirandela

Nos termos e para os efeitos do estipulado no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro e pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a constituição do Conselho Municipal de Educação de Mirandela identificada no mapa anexo, para posterior nomeação a ser efetuada por deliberação da Assembleia Municipal.”

----- Vem acompanhada de mapa com a composição do Conselho Municipal de Educação de Mirandela, que se dá por reproduzido.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a Nomeação do Conselho Municipal de Educação de Mirandela;
- 2 – Submeter a referida Proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

05 – Proposta de Nomeação do Auditor Externo – Certificação Legal de Contas.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Certificação Legal de Contas – Nomeação do Auditor Externo

Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina que *o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.*

Considerando que a Assembleia Municipal aprovou a 08 de fevereiro de 2012 o Plano de Saneamento Financeiro (PSF), no qual o Município assumiu o compromisso de implementar um conjunto de medidas visando a recuperação da sustentabilidade e equilíbrio financeiro, entre as quais se destaca a *redução e racionalização de despesas de funcionamento através da agregação de necessidades operada pelo agrupamento de entidades adjudicantes*, estabelecendo o PSF que a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT) assume um papel preponderante na concretização deste objetivo.

Face aos considerandos enunciados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à aprovação Assembleia Municipal, a nomeação da Sociedade PKF & Associados, SROC, Lda, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3521 - S/507, 4100-139 Porto, que tem demonstrado experiência na certificação legal de contas, cujo procedimento de contratação e consequente adjudicação foi operada pela AMTQT.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a nomeação da Sociedade PKF & Associados, SROC, Lda, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3521 – S/507, 4100-139 Porto, como auditor externo responsável pela certificação legal de contas;
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.



06 – Proposta de Execução de Obras de Conservação nos Imóveis Afetados Diretamente pelo Deslizamento de Terras ocorrido no dia 04 de janeiro de 2014.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO*, em 18/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Execução de obras de conservação nos imóveis afetados diretamente pelo deslizamento de terras ocorrido no dia 04 de janeiro de 2014.

Por Despacho de 27 de janeiro de 2014 por mim exarado, ratificado em Reunião de Câmara de 10 de fevereiro de 2014 em, foi determinada a realização de Vistoria Prévia nos imóveis sitos na Rua do Freixo, afetados diretamente pelo deslizamento de terras ocorrido no dia 04 de janeiro de 2014 e a nomeação da competente Comissão de Vistoria Técnica.

Tendo sido realizada a Vistoria Técnica a 10 de fevereiro de 2014, foi-me presente o correspondente Auto de Vistoria, que aqui se dá para todos os efeitos legais como integralmente reproduzido, o qual foi subscrito pelos Técnicos nomeados pela Câmara Municipal, bem como pelo perito indicado pelos particulares o Sr. Eng. Civil Jorge Manuel Monteiro Angélico, tendo ainda sido este entregue aos proprietários que se encontravam no local e do qual se transcrevem as seguintes conclusões:

- 1- *O Serviço Municipal de Proteção Civil deve manter e monitorizar regularmente as condições de sinalização no sentido de evitar o acesso à área envolvida, devendo todos os respetivos proprietários colaborar nessa salvaguarda.*
- 2- *Os Técnicos desta Comissão subscrevem o Relatório emitido pela UTAD e extraem dele a conclusão de que:*
“...os edifícios não se encontram em rotura iminente, mas a sua habitabilidade exige um plano de reforço e reabilitação que restabeleça os níveis de segurança estrutural apropriados para este tipo de construção...”
- 3- *Com base nesta conclusão deduzem os peritos que as construções são recuperáveis com intervenção ajustada.*
- 4- *As construções posteriores que traduzem logradouros e muros correspondentes estão em situação de completa ruína e justificam um projeto de reconstrução que recomponha as condições de segurança exigíveis, no que diz respeito as construções identificadas pelos n.ºs 118,116, 98 e 96.*
Quanto às construções identificadas com os números 78 e anexa aos logradouros estão instáveis e ameaçam igual ruína.
- 5- *Que as habitações, na atual situação, não reúnem condições de habitabilidade pelo que se deve fazer cessar a respetiva licença.*
- 6- *Os proprietários devem ser notificados para, com a urgência que a situação justifica, apresentarem projetos de consolidação e recuperação das construções e promoverem as respetivas obras.*
- 7- *Acrescenta-se que, passado mais de 1 mês da ocorrência, não é visível qualquer diligência no sentido de contrariar as condições de degradação que se vêm acrescentando pela chuva e pelo vento e que ficam sublinhadas nas fundações dos edifícios cada vez mais desprotegidas e sem apoio.*

Nesta conformidade, propõe-se à Câmara Municipal que delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 89.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, mais concretamente da realização, dos trabalhos identificados no n.º 6 das conclusões do Auto de Vistoria Prévia, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis previstas no RJUE, Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Mirandela e demais legislação aplicável, devendo o conteúdo da presente deliberação ser notificado aos proprietários.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, mais concretamente da realização, dos trabalhos identificados no n.º 6 das conclusões do Auto de Vistoria Prévia, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis previstas no RJUE, Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Mirandela e demais legislação aplicável;**
- 2 – Dar conhecimento aos interessados do teor desta deliberação.**

07 – Proposta de Aprovação da Minuta de Estatutos para a Constituição da Ensinatur - Associação de Ensino Profissional de Turismo de Trás-os-Montes.

----- Foi presente a minuta de Estatutos para a Constituição da Ensinatur - Associação de Ensino Profissional de Turismo de Trás-os-Montes

“ENSINATUR - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONAL DE TURISMO DE TRÁS-OS-MONTES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 1.º

É constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “Ensinatur - Associação de Ensino Profissional de Turismo de Trás-os-montes”, adiante abreviadamente designada por “Associação”.

Artigo 2.º

A Associação terá a sua sede na Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela, na freguesia de Carvalhais e concelho de Mirandela, ou noutro local a definir em Assembleia Geral, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

A Associação tem por objeto o Ensino Profissional e Pós-Secundário Não Superior nas áreas da Hotelaria, Restauração e Turismo.

Artigo 4.º

Para prosseguir e realizar o seu objeto, entre outras ações, caberá à Associação:

Tornar-se titular e assumir-se como entidade proprietária da “Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela” que passará a designar-se de “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes”, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 4/98 de 8 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março, Decreto-Lei n.º 54/2006 de 15 de março e Decreto-Lei n.º 150/2012 de 12 de julho, e do artigo 39.º dos presentes estatutos;

Exercer as competências próprias inerentes à qualidade de entidade proprietária da “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes”, nomeadamente as previstas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 4/98 de 8 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março, Decreto-Lei n.º 54/2006 de 15 de março e Decreto-Lei n.º 150/2012 de 12 de julho;

Promover iniciativas em que obtenha a colaboração e cooperação de outras instituições associações e personalidades, com vista à promoção e desenvolvimento do seu objeto;

Colaborar com entidades e Associações congéneres, nacionais e estrangeiras, de forma a congregar esforços para a realização dos fins comuns.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5.º

São associados fundadores:

O Município de Mirandela - Pessoa Coletiva n.º 506 881 784;

Associado: xxxxxx;

Associado: xxxxxx;

Associado: xxxxxx;

Associado: xxxxxx;

Poderão ser admitidos como novos associados, todas as pessoas, entidades e instituições que prossigam objetivos que se coadunem com o objeto da Associação.

Artigo 6.º

A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido tomada por maioria de dois terços dos votos validamente expressos, na sequência de proposta nesse sentido formulado por escrito por qualquer associado ou pela Direção.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

Quando pessoas coletivas, designar representantes nos corpos sociais da Associação, nos termos destes estatutos;

Através desses seus representantes, quando pessoas coletivas, eleger, nos termos estatutários, titulares para quaisquer cargos dos corpos sociais da Associação;

Quando pessoas singulares, eleger e ser eleito, nos termos estatutários, para quaisquer cargos dos corpos sociais da Associação;

Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no art.º 20.º;

Fazer propostas à Direção, tendentes à realização dos fins da Associação;

Examinar, por representante a indicar quando pessoa coletiva, os livros, contas e demais documentos da Associação referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias antecedentes à Assembleia Ordinária destinada à discussão e aprovação dessas contas.

Artigo 8.º

São deveres de todos os associados:

Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;

Cumprir e promover o cumprimento dos presentes estatutos;



Contribuir para o desenvolvimento da Associação e colaborar na realização dos seus fins;
Pagar a quota anual que vier a ser fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
Desempenhar com zelo diligência e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer outras reuniões para que sejam convocados;
Pedir a sua demissão, por escrito, sempre que pretendam deixar de ser associados.

Artigo 9.º

Sob proposta da Direção pode a Assembleia Geral aprovar o pagamento de uma quota mensal ordinária a pagar por cada associado, e uma especial de valor fixo como condição de admissão de novos associados.

Artigo 10.º

Só podem exercer os direitos e usufruir dos benefícios inerentes à qualidade de associado, aqueles a quem, tendo o pagamento das suas quotas em dia, não tenham sido retirados ou suspensos tais direitos e benefícios.

A qualidade de associado perde-se em consequência de:

Pedido do próprio associado, formulado por escrito, e dirigido ao presidente da Direção;

Deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção, em consequência de incumprimento culposo e grave de qualquer das obrigações estatutárias;

Extinção, dissolução ou cessação definitiva das atividades do associado que justificavam a qualidade de membro desta associação.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS

Secção I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 11.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

A eleição dos membros dos órgãos da associação será feita por escrutínio secreto e por meio de listas conjuntas para os três órgãos, apresentadas por qualquer associado ou grupo de associados, ou pelos seus representantes no caso de pessoas coletivas, contendo os nomes das pessoas, o cargo que cada uma irá exercer, e a entidade associada que cada um representa, quando for o caso.

Artigo 13.º

Depois da primeira assembleia geral eleitoral, as listas, acompanhadas da respetiva declaração de representação, deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia geral, até às 12 horas do dia anterior ao designado para a Assembleia geral eleitoral.

Artigo 14.º

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de três anos, prorrogáveis.

Artigo 15.º

Nenhum associado, quando pessoa coletiva, pode estar representado em mais de dois órgãos eletivos.

Artigo 16.º

Quando, por qualquer razão, no decorrer de um mandato, se verifique a falta de membros efetivos dos corpos sociais, o Presidente da Assembleia Geral empossará os respetivos suplentes se os houver, caso contrário, ouvida a Direção, o Conselho Fiscal e os associados pessoas coletivas, nomeará para os cargos vagos as pessoas necessárias para se assegurar o funcionamento da Associação até que, nos termos destes estatutos, se proceda a novas eleições.

Artigo 17.º

Os cargos em órgãos sociais são exercidos pessoalmente.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos;

b) Os associados que sejam pessoas coletivas são representados pelas pessoas designadas por quem, nestas, disponha dos necessários poderes;



- c) A qualidade referida na alínea anterior deve comprovar-se por qualquer meio escrito dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral no qual se identifiquem devidamente o associado e a pessoa que o representa;
- d) Os associados fundadores pessoas coletivas participam na Assembleia Geral com o seguinte número de votos: - O associado Município de Mirandela, com 50 (cinquenta) votos, é representado na Assembleia Geral pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem tiver tal competência delegada;
O Associado: xxxxxx; com 10 (dez) votos, é representado na Assembleia Geral pelo Presidente da Direção ou por quem tiver tal competência delegada;
O Associado: xxxxxx; com 10 (dez) votos, é representado na Assembleia Geral pelo Presidente da Direção ou por quem tiver tal competência delegada;
O Associado: xxxxxx; com 10 (dez) votos, é representado na Assembleia Geral pelo Presidente da Direção ou por quem tiver tal competência delegada;
O Associado: xxxxxx; com 10 (dez) votos, é representado na Assembleia Geral pelo Presidente da Direção ou por quem tiver tal competência delegada;
- e)- A cada associado pessoa singular cabe apenas um voto.
- f)- Compete à Assembleia Geral, sempre que admita um novo associado pessoa coletiva, determinar o número de votos com que é admitido a participar.
- g)- A Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou de associado ou associados que representem pelo menos 30% do total dos votos possíveis, pode deliberar sobre o número de votos com que cada associado participa, podendo aumentar ou diminuir o número antes atribuído a cada associado, desde que mediante votação favorável à proposta concreta não inferior a 75% do número total de votos possíveis no momento da votação, tendo em conta o universo dos associados no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 19.º

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários, que assinarão as atas de todas as reuniões.

O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

Artigo 20.º

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório e contas do ano anterior e, no quarto trimestre para aprovação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte, bem como para a eleição dos membros dos corpos sociais quando for o caso e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou ainda no caso previsto no artigo 22.º.

Artigo 21.º

As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, ou para os representantes designados, quando pessoas coletivas, com a antecedência mínima de quinze dias, e com indicação do dia, hora, local, e ordem dos trabalhos.

Artigo 22.º

As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas ainda a pedido de associados que representem pelo menos um terço dos votos possíveis, devendo tais pedidos ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, formulados por escrito, e conterem não só a fundamentação do mesmo como os assuntos a submeter a discussão.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas a pedido dos associados, só podem deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos três quartos dos que subscreveram tal pedido, e devem ser marcadas no prazo máximo de 20 dias após receção do mesmo.

Artigo 23.º

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes ou representados, à hora para que foi convocada, associados que representem um mínimo de dois terços do número de votos possíveis, ou, uma hora depois, com qualquer número de associados, não podendo, porém, neste último caso, deliberar sobre qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos constante da convocatória, e as deliberações que vierem a ser tomadas, só terão validade se o forem com os votos da maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 24.º

Compete à Assembleia Geral:

Eleger ou destituir os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

Aprovar o orçamento e as contas e apreciar a atividade da Direção e do Conselho Fiscal;

Fixar as contribuições financeiras dos associados;

Nos casos omissos nos estatutos, interpretá-los de acordo com o espírito que os informa e com os preceitos legais aplicáveis;

Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas e não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação.



Artigo 25.º

Compete ao presidente da mesa:
Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
Investir nos seus cargos os eleitos, assinando com eles os respetivos autos de posse;
Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação, rubricando todas as suas folhas.
Compete aos Secretários:
Promover o expediente da mesa;
Elaborar as atas das Assembleias Gerais;
Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;
Executar as diligências que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Secção III DA DIREÇÃO

Artigo 26.º

A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, devendo reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente para tal convoque os restantes membros.

Artigo 27.º

A Direção delibera por maioria dos seus membros, só sendo válidas as deliberações que constem do livro de atas, assinadas pelos membros presentes e que nelas votaram.

Artigo 28.º

Os membros da Direção respondem por atos ou omissões praticados no exercício das suas competências, com exceção dos atos da Direção nos quais não tenham tomado parte e, no caso de os conhecerem previamente, deles se terem demarcado por declaração constante da respetiva ata.

Artigo 29.º

Compete à Direção:
Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
Praticar os atos necessários à prossecução dos fins da Associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, devendo apresentar anualmente as contas da administração à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
Elaborar anualmente um plano de atividades e o orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
Solicitar a convocação de Assembleias Gerais nos termos estatutários;
Exercer as competências da entidade proprietária da “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes”, designadamente as previstas no art.º 16º do DL n.º 4/98 de 8 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março, Decreto-Lei n.º 54/2006 de 15 de março e Decreto-Lei n.º 150/2012 de 12 de julho, sem prejuízo do disposto na alínea i);
Dotar a “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes” de estatutos e/ou regulamento interno;
Nomear os titulares dos órgãos da “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes” de acordo com os presentes estatutos;
Delegar nos órgãos apropriados da “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes”, todas ou algumas das competências previstas no art.º 16º do DL n.º 4/98 de 8 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004 de 26 de março, Decreto-Lei n.º 54/2006 de 15 de março e Decreto-Lei n.º 150/2012 de 12 de julho;
Propor a admissão de novos associados;
Contratar, dispensar, ou despedir colaboradores e trabalhadores da Associação, outorgando os respetivos documentos;
Celebrar quaisquer outros contratos, acordos ou protocolos, submetendo previamente à deliberação da Assembleia Geral aqueles que o devam ser, designadamente no caso de aquisição ou alienação de bens imóveis;
Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados;
Representar a Associação em todas as relações sociais ou institucionais;
Promover todo o tipo de eventos que julgar necessários para alcançar os objetivos da Associação;
Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes;
Elaborar o relatório e contas do qual conste todo o movimento da Associação e entregá-lo ao Conselho Fiscal com a antecedência mínima de 8 dias para que este possa juntar-lhe o seu parecer, de forma a ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária;

Facultar a escrita de todos os documentos da associação ao exame dos associados nos oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral;

Deliberar e submeter à autorização da Assembleia Geral, a federação da Associação com outras associações congêneres a nível regional, nacional ou internacional, sem prejuízo da sua identidade, princípios e finalidades;

Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Compete ao Presidente da Direção:

Representar a Associação;

Convocar os membros da Direção para as reuniões desta e presidir às mesmas;

Executar e fazer cumprir as deliberações da Direção.

Artigo 30.º

Os membros da Direção, e bem assim os dos demais órgãos sociais, quando, no exercício das suas funções, tenham de deslocar-se ou suportem quaisquer despesas, têm direito a ajudas de custo em termos a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Excetuando os casos de mero expediente, a Associação só se obriga mediante a intervenção conjunta de dois membros da Direção, sendo um o presidente, salvo em caso de falta ou impedimento prolongado do mesmo.

A Direção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos;

Nas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um o Presidente, e dois vogais.

Artigo 33.º

O Conselho Fiscal reunirá, em princípio, semestralmente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 34.º

Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar a observância da lei e dos estatutos pelos demais órgãos sociais;

Verificar se os livros e os documentos de contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;

Verificar e fiscalizar, quando julgue conveniente, os atos administrativos e financeiros da direção;

Emitir parecer, quer sobre o Relatório e Contas da Direção, quer sobre a proposta de orçamento;

Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos;

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio onde constarão todas as suas deliberações.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35.º

Constituem receitas da Associação:

Os subsídios, subvenções, apoios e outras receitas que, nos termos legais e contratuais, o Estado e Outros Entes Públicos ou Privados, lhe concedam em vista a suportar as despesas de funcionamento da “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes”, designadamente os previstos no D.L. 4/98 de 8 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 74/2004 de 26 de março, Decreto-Lei nº 54/2006 de 15 de março e Decreto-Lei nº 150/2012 de 12 de julho;

O produto das quotizações ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

Outras contribuições voluntárias dos associados;

As taxas estabelecidas pela Direção pela prestação de determinados serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;

As doações, heranças ou legados a ela atribuídos;

Quaisquer outras receitas legítimas.

Parágrafo Único: As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária, sendo a sua movimentação efetuada sempre por meio de cheque, transferência bancária ou débito direto, sendo obrigatória a assinatura de dois membros da direção, sendo, pelo menos um deles o Presidente, salvo em caso de falta ou impossibilidade deste.



Artigo 36.º

Constituem despesas da Associação:

Os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa;

As retribuições de todos os seus eventuais colaboradores e trabalhadores;

Todos os demais encargos necessários à consecução dos fins associativos, incluindo as inerentes ao normal funcionamento da “Escola de Hotelaria e Turismo de Trás os Montes”, bem como as participações que venha a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

**CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 37.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral o deliberar desde que com os votos de dois terços dos associados.

Artigo 38.º

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos bens da Associação.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS**

Artigo 39.º

O Associado “Município de Mirandela”, após obtenção das necessárias autorizações, designadamente a prevista no art.º 35º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, transfere para a Associação a “autorização de funcionamento” da “Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela” bem como todos os direitos e obrigações, protocolos que, à data da transmissão, seja titular a referida escola, designadamente todo o património que lhe esteja afeto.”

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 18/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Estatutos para a Constituição da Ensinatur - Associação de Ensino Profissional de Turismo de Trás-os-Montes

A Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela foi implementada em Mirandela por Protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Mirandela e o Instituto de Formação Turístico - INFTUR.

Em 2012 o Turismo de Portugal, IP procedeu a uma reestruturação da rede de escolas de hotelaria e turismo, concentrando a oferta formativa em algumas dessas escolas.

Ciente da importância para o contexto local e regional da formação profissional na área de hotelaria e turismo, considerando a deficiente qualificação dos ativos regionais, foi estabelecido um novo Protocolo para a manutenção da Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela em funcionamento, garantindo que a oferta pedagógica continuaria coordenada pelo Turismo de Portugal, IP.

Esta conversão em Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela Protocolada do Município de Mirandela teve como objetivo garantir a qualidade da oferta formativa e em simultâneo promover a autonomização da estrutura tendo em vista o seu financiamento pelo POPH ou pelos programas de financiamento de ensino profissional de forma direta.

Pretende-se constituir uma associação que responda a todas as determinações legais necessárias para desenvolver ensino profissional mas também que agregue todo o ensino profissional de Turismo na região de Trás-os-montes e os atores locais e regionais que de alguma forma possam beneficiar desta estrutura.

Considerando esta necessidade de poder concretizar as candidaturas de forma direta ao POPH, tal como acontece com a ARTEMIR - Escola Profissional de Artes de Mirandela, associação hospedeira da ESPROARTE, entidade responsável pela formação na conhecida escola de música de Mirandela, propõe-se, à deliberação da Câmara Municipal:

1. A aprovação da minuta dos estatutos para a constituição da Ensinatur - Associação de Ensino Profissional de Turismo de Trás-os-Montes bem como delegar no Presidente da Câmara Municipal todos os poderes necessários para os atos de formalização e constituição.
2. A presente decisão deve ser ainda submetida à aprovação da Assembleia Municipal.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que uma vez que a Câmara Municipal não pode ser legalmente proprietária de nenhuma escola, não está nas suas competências, por esse motivo é necessário constituir uma Associação, para poderem apresentar ao Ministério da Educação a certificação da Escola.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a minuta dos estatutos para a constituição da Ensinatur - Associação de Ensino Profissional de Turismo de Trás-os-Montes;**
- 2 – Dar poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal, para a assinatura de quaisquer atos necessários à sua formalização e constituição;**
- 3 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.**

08 – Proposta de Regulamento de Taxas do Município de Mirandela.

----- Foi presente a Proposta de Regulamento de Taxas do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota justificativa:

O presente Regulamento de Taxas do Município de Mirandela e respetiva Tabela, justificam-se pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e demais diplomas adaptados ao Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, eliminando formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Pretendeu-se, deste modo, uma adequação à legislação em vigor noutros domínios mas de idêntico escopo de simplificação, designadamente o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à nova Regulamentação Municipal, bem como proceder a uma harmonização das taxas a aplicar no âmbito de operações urbanísticas e ainda expurgar determinadas taxas que, por força de revogação de legislação, deixam de ser cobradas, compilando-se e atualizando-se todas as Taxas numa única Tabela que faz parte integrante deste Regulamento, revogando-se o anterior Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela e correspondente Tabela e Adenda.

As taxas constantes da Tabela anexa não prejudicam as delegações legais efetuadas ao abrigo do artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, nos termos dos acordos de execução formulados em conformidade com o artigo 133.º do mesmo diploma.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento de Taxas do Município de Mirandela e respetivos Anexos.

O presente Regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas do Município de Mirandela e demais Anexos que dele fazem parte integrante, são aprovados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento do qual faz parte integrante a Tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais, pela concessão de licenças, pela realização de operações urbanísticas, publicidade, ocupação do espaço público, atividades com impacto ambiental negativo e demais taxas especificamente previstas.

Artigo 3.º

Incidência

1. São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V constantes da Tabela anexa.
2. Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve atividades com impacto ambiental negativo.
3. O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Mirandela, não onerando bens ou atividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira



A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do Anexo II ao presente Regulamento.

No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às atividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

No cálculo do valor das taxas administrativas urbanísticas foram tidos em consideração os custos diretos e indiretos suportados pelo Município, passando as mesmas a refletir de forma transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, tramitação e apreciação do mesmo, consultas externas, consultas públicas, e emissão dos títulos.

A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.

As taxas de publicidade visam remunerar de forma objetiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das atividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afetação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da atividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1. O valor das taxas encontra-se definido na Tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com exceção das taxas cujo fim é desincentivar atos ou operações, bem como das taxas sobre atividades com impacto ambiental negativo.
2. As taxas previstas para as atividades com impacto ambiental negativo respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Atualização e revisão

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, os valores das taxas constantes na Tabela de Taxas (Anexo I) são atualizados anualmente, de acordo com a última taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, que substitui automaticamente a Tabela anexa a este Regulamento.
2. Sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respetiva fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e Reduções

1. Estão isentas de todas as taxas municipais estabelecidas no presente Regulamento as entidades a quem a Lei confira tal isenção, bem como as situações especialmente previstas em outros Regulamentos do Município.
2. Podem estar isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.
3. As associações, incluindo as de natureza religiosa, cooperativas e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social, assistencial ou profissional, podem beneficiar da isenção ou redução do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
4. Pode, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.
5. As taxas de ocupação do domínio municipal podem ser suspensas em locais e períodos determinados por ocasião de eventos ou festividades populares, podendo ainda a gestão do espaço ser cometida às entidades organizadoras.
6. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica emitido pela respetiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração emitida pela Segurança Social, no âmbito do Rendimento Social de Inserção.
7. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
8. A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido devidamente fundamentado, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

Artigo 8.º

Fundamentação das Isenções

As isenções de pagamento e as reduções do valor das taxas previstas, têm como fundamento, designadamente:

- a) A isenção prevista para as entidades previstas no n.º 2 do artigo anterior, fundamenta-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades coletivas por si realizadas.



- b) A mesma fundamentação serve de base para as isenções e reduções previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior, evidenciando-se que de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.
- c) A isenção ou redução de taxas previstas no n.º 6 do artigo anterior, pretende contribuir para que as pessoas singulares em situação económica difícil tenham acesso a uma vida condigna.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 9.º

Liquidação

A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

O valor das taxas a liquidar e a cobrar é expresso em euros e fração decimal em cêntimos.

O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente Regulamento.

No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada.

Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 10.º

Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1. O disposto no presente Regulamento, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas neste artigo.
2. A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação ou pedido:
 - a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
 - b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».
3. O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.
4. O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.
5. As taxas devidas pela ocupação de espaço público sujeita a mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, são liquidadas nos seguintes termos:

Uma parcela fixa no ato de submissão do pedido;

Parcela variável após notificação de deferimento, indexada à dimensão e à duração da ocupação.
6. No que concerne à taxa prevista na alínea b) do ponto precedente, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente regulamento começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do consagrado no artigo 12.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 11.º

Revisão do ato de liquidação

Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficioso, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.



Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada, para no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos atos tributários previsto na Lei Geral Tributária.

Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber, quando o erro no ato de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 12.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º

Formas de extinção

1. As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.
2. As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

Artigo 14.º

Pagamento

1. Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum ato ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.
2. O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.
3. Salvo disposição especial, as taxas são pagas no Gabinete de Apoio ao Município ou na Tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitem.
4. Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.
5. Quando a liquidação dependa da organização de processo administrativo, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.
6. No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 15 dias a contar da notificação.
7. É proibida a concessão de moratórias.
8. As licenças previstas na tabela anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo for fixado por lei ou expresso no respetivo documento.
9. A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês de janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.
10. Salvo disposição em contrário, as licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.
3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
4. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.



6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7. A autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 16.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 17.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 18.º

Devolução de documentos

1. Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respetivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respetiva taxa e devolverão ao requerente o respetivo original.

Artigo 19.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

1. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 21.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas, devendo a reclamação ser deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.
2. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
3. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
4. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
5. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 22.º

Objeto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na Tabela anexa.

Artigo 23.º

Isenções e reduções



1. Os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência, estão isentos do pagamento de taxas.
2. Estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações em Cemitério as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respetiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 6 do artigo 7.º.
3. A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.
4. As pessoas com deficiência estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

Artigo 24.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1. A remoção de veículos e outros objetos da via pública ficam sujeitas às despesas de remoção a liquidar, caso a caso, nos termos constantes da Tabela em anexo.
2. As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na Tabela em anexo são cobradas nos termos expressos na mesma tabela.
3. Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as frações de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
4. Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infraestruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infraestrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
5. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.
6. Sempre que uma entidade utilize uma infraestrutura ou rede de infraestruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.
7. No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infraestruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta solicitar outros elementos:
 - a) O tipo de infraestruturas, volume, área e extensão;
 - b) Planta de localização;
 - c) Quando justificado, plano geral da rede de infraestruturas.
8. Nas vistorias requeridas pelo particular que não se realizem por culpa imputável ao mesmo, deve ser o interessado a proceder a novo pedido e, cumulativamente, ao pagamento de nova taxa.
9. Sempre que se presuma a existência de vários interessados em determinados bens ou serviços, poderá ser promovida a adjudicação em hasta pública, sendo a base de licitação calculada em função dos valores e nas condições previstas na tabela anexa.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas por operações urbanísticas

Artigo 25.º

Objeto

São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

- a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas;
- b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
- d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
- e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
- f) Operações de edificação e demolição;
- g) Execução das operações urbanísticas;
- h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU);
- i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
- j) Vistorias;
- k) Utilização das edificações;
- l) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.



Artigo 26.º

Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento, nas operações de impacto urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas, designadamente:
 - a) Operações de Loteamento e Obras de Urbanização;
 - b) Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento;
 - c) Alteração de utilização.
2. Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.
3. A TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
4. A fundamentação económico-financeira do valor da TRIU consta do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 27.º

Isenções e reduções

1. As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal nos casos de:
 - a) Pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de catástrofe ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;
 - b) As pessoas singulares ou coletivas pela cedência gratuita ao município da totalidade ou de parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efetuar na parte sobrança daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;
 - c) Edificações destinadas a explorações agrícolas, atividades agropecuárias ou agroindustriais;
 - d) Situações de relevante interesse para o desenvolvimento económico-social do concelho.
2. Tratando-se de obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal a redução referida no n.º 1 pode atingir os 75% do valor por deliberação fundamentada da Câmara Municipal.
3. O valor da TRIU poderá ser objeto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística.
4. O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação direta das infraestruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.
5. A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.
6. O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.
7. O valor da TRIU poderá ser igualmente objeto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

Artigo 28.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1. Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respetiva ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2. Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fração.
3. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
4. Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objeto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.



5. No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
6. Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.
7. Quando se trata de projetos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista na Tabela em anexo.
8. O pagamento da TRIU é efetuado no momento da emissão dos alvarás de licença ou autorização, ou da admissão da comunicação prévia.
9. As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respetiva calendarização.
10. Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.
11. As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere a Tabela em anexo.
12. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.
13. No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

Artigo 29.º

Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficialiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, nos termos da Tabela anexa ao presente regulamento.
2. Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.
3. Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efetivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em ato subsequente.
4. No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 30.º

Objeto

1. Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na Tabela em anexo.
2. As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.
3. As taxas de publicidade em bens do domínio privado são aplicadas nos termos do Regulamento de Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias do Município de Mirandela.

Artigo 31.º

Isenções e reduções

1. As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação.
2. A Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, poderá ainda aprovar a isenção de outras taxas devidas pela publicidade, quando estiver em causa o reconhecido interesse municipal.

Artigo 32.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1. As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes ao respetivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso com pagamento no início do ano civil até 31 de janeiro.
2. As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas coletivas.
3. As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.
4. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.
5. Às infrações às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contraordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 34.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta em suporte de papel em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público e em suporte informático no endereço www.cm-mirandela.pt.

Artigo 35.º

Norma revogatória

Fica automaticamente revogado o anterior Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela e correspondente Tabela e Adenda à mesma, bem como todas as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetivo anexo entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

ANEXOS:

- I. Tabela de Taxas do Município de Mirandela;
- II. Fundamentação Económica e Financeira das Taxas do Município de Mirandela.”

----- Vem acompanhada de Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta de Regulamento de Taxas do Município de Mirandela e Fundamentação Económica e Financeira das Taxas, que se dão por reproduzidos.

----- Vem acompanhada de Tabela de Taxas, com o seguinte teor:

N.º ORDEM	NÚMERO	ALÍNEA	SUBALÍNEA	SUBSUBALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA

1					CAPÍTULO I
2					SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS
3					SECÇÃO I
4					SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS
5					Artigo 1.º
6					Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos
7	1				Serviços de âmbito geral
8		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art.º 62.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro	20,00 €
9		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,00 €
10		c)		Autos ou termos de qualquer espécie - cada	15,00 €
11		d)		Segundas vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	15,00 €
12		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município - Taxa geral e fixa	10,00 €
13		f)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	19,00 €
14		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	-
15			i)	Por período de 48 horas ou fração	25,00 €
16			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €
17			iii)	Acresce custos de duplicação de processo	-
18		h)		Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	15,00 €
19				Acresce:	-
20			i)	Com fins de arborização, por hectare	5,00 €
21			ii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare ou fração	10,00 €
22			i)	Processos de arranque de árvores - por cada	15,00 €
23			j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	20,00 €
24			k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €
25			i)	Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80 €
26			l)	Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	20,00 €

27		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, revertendo para o município 50% do valor das taxas	-
28			i)	Emissão de Certificado	15,00 €
29			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce ao n.º anterior)	10,00 €
30			i)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €
31			n)	Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	15,00 €
32			o)	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	25,00 €
33			p)	Outros averbamentos	15,00 €
34	2			Emissões de Certidões	-
35			a)	Certidões de teor - cada página	10,00 €
36			b)	Certidões narrativas - cada página	10,00 €
37			c)	Certidões de idoneidade, cada	10,00 €
38			d)	Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGUE, ou antes de 1951	10,00 €
39			i)	Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80 €
40			e)	Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o art.º 65.º do CPA	16,00 €
41			f)	Renovação de teor de certidão	10,00 €
42	3			Ato de autenticação de documentos arquivados em processos administrativos	-
43			a)	Até 5 folhas - Valor único	12,00 €
44			b)	Mais de 5 páginas - por cada página:	2,00 €
45			c)	Ato de Autenticação Digital - por documento	10,00 €
46	4			Outros registos, inscrições e credenciações legais não especificados nesta tabela, por cada	16,00 €
47	5			Pelo uso do brasão, da bandeira, do logótipo e de outras marcas registadas a favor do município, quando previamente autorizado	35,00 €
48	6			Guarda e/ou depósito de bens ou materiais apreendidos em local reservado do Município, por m2 e por dia ou fração	32,17 €
49				Artigo 2.º	-
50				Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros	-
51	1			Reproduções, incluindo cópias de processos de concursos de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimentos, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante:	-
52			a)	Cópia simples (Preto e Branco) - por cada folha:	-
53			i)	Formato A4	0,15 €
54			ii)	Formato A3	0,30 €
55			b)	Cópia simples (A Cores) - por cada folha:	-

56		i)	Formato A4	0,30 €
57		ii)	Formato A3	0,60 €
58		c)	Outro formato - por m2 e/ou fração	-
59		i)	A preto e branco	10,00 €
60		ii)	A cores	20,00 €
61		d)	Em suporte digital	-
62		i)	Em CD ou DVD	5,00 €
63		ii)	Por transferência eletrónica	2,50 €
64	2		Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras:	-
65		a)	Cópia - por cada folha:	-
66		i)	Formato A4	6,00 €
67		ii)	Formato A3	12,00 €
68		b)	Outro formato - por m2 e/ou fração	-
69		i)	A preto e branco	40,00 €
70		ii)	A cores	80,00 €
71		c)	Em suporte digital	-
72		i)	Em CD ou DVD	5,00 €
73		ii)	Por transferência eletrónica	2,50 €
74		ii)	Por transferência eletrónica	2,50 €
75	3		Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	-
76		a)	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	5,00 €
77		b)	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico, relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50 €
78		c)	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo	75,00 €
79		d)	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Comunicações Prévias com Prazo quando reenviados na sequência de notificação eletrónica de indeferimento	30,00 €
80		e)	Por cada acesso mediado	10,00 €
81			SECÇÃO II	-
82			OUTROS LICENCIAMENTOS E ATIVIDADES	-
83			SUBSECÇÃO I	-
84			EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA	-
85			Artigo 3.º	-



86				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	-
87				Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado	-
88	1			Toldos, barracas e outras instalações semelhantes de feirantes:	-
89		a)		Espaços Concessionados por Tempo Determinado	-
90			i)	Por m2 ou fração e por dia	0,30 €
91		b)		Participantes Ocasioneis	-
92			i)	Por m2 ou fração e por dia	1,50 €
93	2			Pelo exercício da atividade grossista - espaço coberto - por mês	75,00 €
94	3			Utilização de utensílios e outras instalações municipais quando não incluídas na taxa de ocupação:	-
95		a)		Bancas, mesas ou estrados, para colocação em lugares de terrado - por m2 ou fração e por dia (para além da taxa de ocupação de terrado)	1,00 €
96		b)		Balanças - por pesagem:	-
97			i)	Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,50 €
98			ii)	Noutras balanças	0,50 €
99		c)		Outros utensílios ou apetrechados não incluídos no presente capítulo	2,00 €
100	4			Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado ao Município:	-
101		a)		Por m2 ou fração e por dia	0,50 €
102	5			Outra utilização de lugares de terrado - por m2 ou fração e por dia	2,00 €
103				Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art. 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
104	6			Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	-
105		a)		Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €
106		b)		Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	15,00 €
107				SUBSECÇÃO I	-
108				MERCADO	-
109				Artigo 4.º	-
110				Ocupante do Mercado Municipal	-
111	1			Cartão de título de ocupante do mercado Municipal, por ano	15,00 €
112	2			Lojas, por m2 ou fração e por mês	1,30 €

113	3			Utilização de lugares de terrado por mês:	-
114		a)		Em área coberta - por m2 ou fração:	-
115			i)	Sem banca	6,00 €
116			ii)	Com banca	8,00 €
117		b)		Em área descoberta - por m2 ou fração:	4,00 €
118	4			Utilização de lugares de terrado por dia:	-
119		a)		Em área coberta - por m2 ou fração:	-
120			i)	Sem banca	2,00 €
121			ii)	Com banca	4,00 €
122		b)		Em área descoberta - por m2 ou fração:	2,00 €
123				SUBSECÇÃO I	-
124				PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO	-
125				Artigo 5.º	-
126				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.	50,00 €
127	1			Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;	-
128		a)		Por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	5,00 €
129		b)		Anual ou fração, acresce	250,00 €
130	2			Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.	300,00 €
131				SUBSECÇÃO II	-
132				ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	-
133				Artigo 6.º	-
134				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	-
135	1			Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	100,00 €
136				SUBSECÇÃO II	-
137				HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	-
138				Artigo 7.º	-
139				Horários de funcionamento	-
140	1			Pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento;	15,00 €

141	2			Pedido de Prorrogação de Horário de funcionamento;	50,00 €
142				SUBSECÇÃO III	-
143				INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	-
144				Artigo 8.º	-
145				Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	-
146	1			Receção de mera comunicação prévia:	-
147		a)		Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A , B e C do anexo I), conforme n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
148		b)		Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
149		c)		Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril;	15,00 €
150		d)		Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril ;	15,00 €
151	2			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.	125,00 €
152				SUBSECÇÃO IV	-
153				INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO	-
154				Artigo 9.º	-
155				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto -Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	-
156	1			As previstas na Portaria n.º 418/2009, de 16 de abril	-
157				SUBSECÇÃO V	-
158				EXPLORAÇÃO DE INERTES	-
159				Artigo 10.º	-
160				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	-
161	1			Por licenciamento	132,00 €
162	2			Vistoria à exploração	116,00 €
163	3			Vistoria trienal	116,00 €

164	4			Vistoria para encerramento da pedreira	116,00 €
165	5			Licença para fusão de pedreiras	112,00 €
166	6			Transmissão das licenças de exploração	18,00 €
167	7			Mudança de responsável técnico	22,00 €
168				SUBSECÇÃO VI	-
169				CONTROLO METROLÓGICO	-
170				Artigo 11.º	-
171				Controlo metrológico dos instrumentos de medição	-
172	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	-
173				SUBSECÇÃO VII	-
174				INSPEÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	-
175				Artigo 12.º	-
176				Taxas devidas pelos pedidos de inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	-
177	1			Inspeções e reinspeções	30,00 €
178	2			Inquéritos, Peritagens e Selagens	60,00 €
179	3			Acresce aos números anteriores o valor do serviço contratado pelo Município	-
180				SUBSECÇÃO VIII	-
181				COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS	-
182				Artigo 13.º	-
183				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	-
184	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
185	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
186	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €
187				Obs. No caso de submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada um das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com o requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa. Acrescem ainda os custos devidos às Entidades externas	-
188				SUBSECÇÃO IX	-
189				ATIVIDADES DIVERSAS	-
190				Artigo 14.º	-
191				Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	-

192	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	376,00 €
193	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	376,00 €
194				Artigo 15.º	-
195				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012 de 14 de maio	-
196	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	98,00 €
197	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	98,00 €
198	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	98,00 €
199	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	98,00 €
200	5			Receção de mera comunicação prévia para Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio;	15,00 €
201				Artigo 16.º	-
202				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi)	-
203	1			Licença:	-
204		a)		Emissão de licença	275,00 €
205		b)		2ª Via de licença	15,00 €
206	2			Por cada averbamento à licença	100,00 €
207				Artigo 17.º	-
208				Registo e exploração de máquinas de diversão	-
209	1			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	20,00 €
210	2			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
211				Artigo 18.º	-
212				Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos	-
213	1			Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	12,00 €
214	2			Emissão de licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo	20,00 €
215	3			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	-
216		a)		Provas desportivas por dia	56,00 €

217				Artigo 19.º	-
218				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia:	-
219	1			Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	15,00 €
220	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	25,00 €
221	3			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	25,00 €
222	4			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	60,00 €
223				Artigo 20.º	-
224				Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	-
225	1			Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	12,00 €
226	2			Licenciamento do exercício	24,00 €
227	3			Renovação da Licença	15,00 €
228				Artigo 21.º	-
229				Concessão de licença especial de ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro)	-
230	1			Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	-
231		a)		Entre as 18 horas e as 22 horas	75,00 €
232		b)		Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
233		c)		Das 00.00 horas em diante	110,00 €
234	2			Atuações de bandas de música e outros grupos musicais, por dia:	-
235		a)		Entre as 18 horas e as 22 horas	75,00 €
236		b)		Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
237		c)		Das 00.00 horas em diante	110,00 €
238	3			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	35,00 €
239	4			Lançamento de foguetes, por dia:	-
240		a)		Entre as 7 horas e as 22 horas	75,00 €
241		b)		Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
242		c)		Das 00.00 horas em diante	110,00 €
243				Artigo 22.º	-
244				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	-

245	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei 310/2002 de 18 de dezembro - por cada	10,00 €
246	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	-
247			a)	Emissão de licença	10,00 €
248			b)	Por cada queimada	1,00 €
249	3			Autorização prévia para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	15,00 €
250				CAPÍTULO II	-
251				URBANISMO	-
252				SECÇÃO I	-
253				SERVIÇOS DIVERSOS	-
254				Artigo 23.º	-
255				Emissão de pareceres no âmbito do Urbanismo	-
256	1			Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	45,00 €
257	2			Outros pareceres	42,00 €
258				Artigo 24.º	-
259				Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade	-
260	1			Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada:	44,00 €
261	2			Pedidos de substituição de responsabilidade técnica	44,00 €
262				Artigo 25.º	-
263				Implantações de edifícios	-
264	1			Taxa geral	39,00 €
265	2			Por m2 acresce	0,35 €
266				Artigo 26.º	-
267				Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento:	-
268	1			Taxa geral	39,00 €
269	2			Por cada 10 metros lineares ou fração acresce	1,75 €
270				Artigo 27.º	-
271				Ficha Técnica de Habitação	-
272	1			Depósito - por cada ficha	16,60 €
273	2			Pedido de 2.ª via	16,60 €
274				SECÇÃO II	-

275				PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA	-
276				Artigo 28.º	-
277				Destaque de parcela, por cada pedido:	-
278	1			Em zona urbana	50,00 €
279	2			Em zona não urbana	40,00 €
280				Artigo 29.º	-
281				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	-
282	1			Habitacional	-
283		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
284		b)		Acresce por lote	4,30 €
285		c)		Acresce por fogo	4,30 €
286	2			Industrial e Comercial	-
287		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	25,00 €
288		b)		Acresce por lote	2,30 €
289		c)		Acresce por unidade de ocupação	2,30 €
290	3			Misto	-
291		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
292		b)		Acresce por lote	4,30 €
293		c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €
294				Artigo 30.º	-
295				Obras de urbanização - Cada pedido:	-
296	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
297	2			Acresce por lote	4,30 €
298	3			Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €
299				Artigo 31.º	-
300				Edificação e Demolição, por cada pedido:	-
301	1			Habitação	-
302		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
303		b)		Acresce por cada fogo	4,30 €
304	2			Misto	-
305		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
306		b)		Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	4,30 €
307	3			Indústria ou armazém	-
308		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €



309		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
310		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
311		d)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €
312	4			Edifício destinado a comércio e ou serviços	-
313		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €
314		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
315		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
316		d)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €
317	5			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	-
318		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	50,00 €
319		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
320		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
321		e)		Acresce por unidade de ocupação	4,30 €
322	6			Empreendimento turístico	-
323		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
324		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €
325	7			Estabelecimento de hospedagem	-
326		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	50,00 €
327		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €
328	8			Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	45,00 €
329	9			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
330	10			Para outras finalidades, por cada pedido:	50,00 €
331				Artigo 32.º	-
332				Alteração de utilização	-
333	1			Por cada pedido	70,00 €
334				Artigo 33.º	-
335				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 3 do RJUE	-
336	1			Pedido de declaração	70,00 €
337				Artigo 34.º	-
338				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	-
339	1			Apresentação de elementos	19,00 €
340				SECÇÃO III	-

341				OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO	-
342				SUBSECÇÃO I	-
343				APRECIÇÃO	-
344				Artigo 35.º	-
345				Salvaguarda	-
346	1			Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
347				Artigo 36.º	-
348				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento	-
349	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	125,00 €
350		a)		Acresce por lote	20,00 €
351		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €
352		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce valor mais os custos de publicação	50,00 €
353	2			Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa	55,00 €
354		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	35,00 €
355		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	15,00 €
356	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	105,00 €
357	4			Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	105,00 €
358				Artigo 37.º	-
359				Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização	-
360	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	105,00 €
361		a)		Acresce por lote	20,00 €
362		b)		Acresce por fogo	10,00 €
363	2			Por cada alteração ao projeto - Taxa geral e fixa	105,00 €
364		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	35,00 €
365		b)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce o seguinte valor por cada fogo e custos de publicação	15,00 €
366	3			Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	105,00 €
367	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	105,00 €
368				SUBSECÇÃO II	-
369				EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)	-

370				Artigo 38.º	-
371				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Operações de loteamento, com ou sem obras de urbanização	-
372	1			Taxa geral e fixa pela emissão de título	62,00 €
373		a)		Acresce por cada lote	7,00 €
374		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
375		c)		Acresce por m2 de área constituída em lotes	-
376	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	-
377		a)		Emissão de aditamento	30,00 €
378		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 €
379	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	-
380		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	21,00 €
381		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	22,00 €
382				Artigo 39.º	-
383				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) - Obras de urbanização	-
384	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título	62,00 €
385		a)		Acresce por lote	7,00 €
386		b)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
387		c)		Acresce por m2 de área constituída em lotes	0,75 €
388	2			Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	-
389		a)		Emissão de aditamento	30,00 €
390		b)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	7,00 €
391	3			Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	-
392		a)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	25,00 €
393		b)		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	30,00 €
394				SECÇÃO IV	-
395				EDIFICAÇÕES	-
396				SUBSECÇÃO I	-

397				APRECIÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO	-
398				Artigo 40.º	-
399				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
400				Artigo 41.º	-
401				Edifícios de habitação	-
402	1			Taxa geral e fixa	60,00 €
403	2			Acresce por cada fogo	26,00 €
404				Artigo 42.º	-
405				Edifícios mistos	-
406	1			Taxa geral e fixa	60,00 €
407	2			Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	40,00 €
408	3			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	40,00 €
409				Artigo 43.º	-
410				Edifício destinado a indústria ou armazém	-
411	1			Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
412	2			De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
413	3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
414	4			Acresce por unidade de ocupação	39,00 €
415				Artigo 44.º	-
416				Edifício destinado a comércio e ou serviços	-
417	1			Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
418	2			De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
419	3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
420	4			Acresce por unidade de ocupação	26,00 €
421				Artigo 45.º	-
422				Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	-
423	1			Até 100 m2 de área bruta de construção	60,00 €
424	2			De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
425	3			Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
426	4			Acresce por unidade de ocupação	26,00 €
427				Artigo 46.º	-
428				Empreendimento turístico	-

429	1			Taxa geral e fixa	65,00 €
430	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
431				Artigo 47.º	-
432				Estabelecimento de hospedagem	-
433	1			Taxa geral e fixa	35,00 €
434	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
435				Artigo 48.º	-
436				Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
437	1			Taxa geral e fixa	35,00 €
438	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,00 €
439				Artigo 49.º	-
440				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
441	1			Taxa geral	25,00 €
442				Artigo 50.º	-
443				Outros usos não previstos anteriormente.	-
444	1			Taxa geral	25,00 €
445				Artigo 51.º	-
446				Alteração ao projeto inicial	-
447	1			Por cada pedido	25,00 €
448				Artigo 52.º	-
449				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	-
450				Artigo 53.º	-
451				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	-
452	1			Taxa geral	100,00 €
453				SUBSECÇÃO II	-
454				APRECIÇÃO DE OUTROS PEDIDOS	-
455				Artigo 54.º	-
456				Apreciação de autorização de utilização	-
457	1			Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	60,00 €
458	2			Acresce para habitação, por fogo	10,00 €
459	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	5,00 €



460	4			Acresce por unidade de arrumos	5,00 €
461	5			Acresce para comércio e serviços, incluindo estabelecimentos de bebidas, por unidade de ocupação	20,00 €
462	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, incluindo estabelecimentos de restauração, por unidade de ocupação	60,00 €
463				Artigo 55.º	-
464				Apreciação de autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações	-
465	1			Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	65,00 €
466	2			Acresce para habitação, por fogo	5,00 €
467	3			Acresce por garagem ou lugar de estacionamento	5,00 €
468	4			Acresce por unidade de arrumos	5,00 €
469	5			Acresce para comércio e serviços, incluindo estabelecimentos de bebidas, por unidade de ocupação	20,00 €
470	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, incluindo estabelecimentos de restauração, por unidade de ocupação	25,00 €
471				Artigo 56.º	-
472				Licença parcial para construção de estrutura	-
473	1			Taxa geral	67,00 €
474				Artigo 57.º	-
475				Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	-
476	1			Taxa geral	75,00 €
477				Artigo 58.º	-
478				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	-
479	1			Taxa geral	65,00 €
480				Artigo 59.º	-
481				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	-
482	1			Taxa geral	44,00 €
483				Artigo 60.º	-
484				Constituição de propriedade horizontal	-
485	1			Por fração	25,50 €
486	2			Por fração, em aperfeiçoamento ou alteração do pedido inicial	7,50 €
487				Artigo 61.º	-
488				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	-
489	1			Taxa geral	42,00 €

490				Artigo 62.º	-
491				Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%)	-
492	1			Em zona urbana	100,00 €
493	2			Em zona não urbana	80,00 €
494				Artigo 63.º	-
495				Prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	-
496	1			Cada pedido	25,00 €
497				Artigo 64.º	-
498				Prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	-
499	1			Cada pedido	25,00 €
500				Artigo 65.º	-
501				Reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	-
502	1			Cada pedido	25,00 €
503				SUBSECÇÃO III	-
504				EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)	-
505				Artigo 66.º	-
506				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação	-
507	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
508	2			Acréscimo para habitação unifamiliar ou multifamiliar	-
509		a)		Por m2 de área bruta de construção, incluindo terraços acessíveis:	0,75 €
510		b)		Por fogo	12,00 €
511	3			Para comércio, serviços e indústria acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação	-
512		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
513		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
514		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
515	4			Para comércio, serviços e indústria, mas tratando-se de obras de alteração, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação	-
516		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	100,00 €
517		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	200,00 €
518		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	300,00 €

519	5			Para armazéns, arrumos agrícolas ou edificações sem finalidade definida, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação:	-
520		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	100,00 €
521		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	200,00 €
522		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	300,00 €
523	6			Acresce para edifícios mistos, por fogo e unidade de ocupação	-
524		a)		Fogos	-
525			i)	Por m2 de área bruta de construção, incluindo terraços acessíveis:	0,75 €
526			ii)	Por fogo	12,00 €
527		b)		Por unidade de ocupação	-
528			i)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
529			ii)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
530			iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
531	7			Acresce para construção, reconstrução ou ampliação de edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas:	-
532		a)		Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
533		b)		De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
534		c)		Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
535		d)		Para operação urbanística de alteração, aplica-se metade das taxas previstas em a), b) e c)	-
536	8			Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, acresce ao valor referido em 1	-
537		a)		Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de área bruta de construção	1,20 €
538		b)		Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2 de área bruta de construção	1,20 €
539		c)		Conjuntos comerciais, por m2 de área de construção	1,20 €
540		d)		Para operação urbanística de alteração, aplica-se metade das taxas previstas em a), b) e c)	-
541	9			Para equipamentos de lazer não associados a outras edificações, acresce ao valor referido em 1	-
542		a)		Piscinas por m2 de área bruta de construção	6,00 €
543		b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2 de área de implantação	6,00 €
544	10			Muros de suporte ou de vedação, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear	0,80 €
545		a)		Idem quando localizados em zona não urbana	0,40 €

546	11		Anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e construções de apoio agrícola, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 de área bruta de construção:	0,50 €
547		a)	Idem quando localizados em zona não urbana	0,25 €
548	12		Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 de área bruta de construção	15,00 €
549	13		Alteração de fachadas de edifícios com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de janelas ou portas, acresce ao valor referido em 1., por m2 de alçado da fração ou edifício alterado, contabilizando-se estes na totalidade:	5,00 €
550	14		Quando se tratar de operação urbanística de reconstrução com manutenção de fachadas, aos valores tabelados de 2 a 8, aplica-se uma redução de 50%.	-
551	15		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração acresce	5,00 €
552	16		Emissão de aditamento ao alvará sem aumento de área bruta de construção:	42,00 €
553	17		Emissão de aditamento ao alvará com aumento de área bruta de construção, adicionar taxas previstas nos números anteriores:	-
554	18		Varandas ou alpendres projetadas sobre a via pública, por m2 de área bruta de construção:	30,00 €
555	19		Corpos salientes e construção projetada na via pública, por m2 de área bruta de construção:	120,00 €
556	20		Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos de utilização coletiva e realização de espaços verdes e de utilização coletiva, em operações de loteamento ou edifícios com impacto semelhante a loteamento, em que tal se não justifique:	-
557		a)	Por m2 de área que haveria de ser cedida, nos termos do Regulamento do PDM ou da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, até 1000 m2	26,30 €
558		b)	Por m2 de área que haveria de ser cedida, nos termos do Regulamento do PDM ou da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, superior a 1000 m2	52,60 €
559		c)	Por compensação pela não cedência de lugar de estacionamento público	1.247,00 €
560	21		Garantias das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de construções na cidade, em todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de construções que confinem com a via pública (para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública).	-
561		a)	No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de:	3.741,00 €
562		b)	Valor unitário por m2 de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias:	199,60 €
563	22		Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infraestruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica	374,10 €
564	23		Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização, por m2 de área bruta de construção:	13,10 €

565	24			Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por empresas ou particulares:	-
566		a)		Calçada à portuguesa, cada m2	25,40 €
567		b)		Calçada a cubos e paralelepípedos, cada m2	25,40 €
568		c)		Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em tout venant com 24 cm e por m2	76,50 €
569		d)		Passeios em betonilha de cimento	18,10 €
570		e)		Passeios em mosaico antiderrapante, cada m2	41,00 €
571		f)		Passeios em lajeado de pedra, cada m2	60,00 €
572	25			Taxa pela Realização de Infraestruturas urbanísticas (TRIU) - por m2 (resultante da aplicação da fórmula prevista no Relatório de Fundamentação Económica e Financeira	6,03 €
573				Artigo 67.º	-
574				Prorrogações de prazo de licença	-
575	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	19,00 €
576	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fração	25,00 €
577				Artigo 68.º	-
578				Licença parcial para a construção de estrutura	-
579	1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	80,00 €
580	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	80,00 €
581	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	11,90 €
582				Artigo 69.º	-
583				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	-
584	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	59,00 €
585	2			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	6,50 €
586				Artigo 70.º	-
587				Licença para a realização de obras de demolição	-
588	1			Emissão de alvará de licença	35,00 €
589	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	-
590		a)		Até 200m2	14,00 €
591		b)		De 201 m2 a 500 m2	29,00 €
592		c)		Mais de 500 m2	44,00 €
593	3			Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	6,50 €

594				Artigo 71.º	-
595				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	-
596	1			Emissão de alvará de licença de admissão ou comunicação prévia	59,00 €
597				SUBSECÇÃO IV	-
598				CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	-
599				Artigo 72.º	-
600				Autorização de Utilização	-
601	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	59,00 €
602	2			Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
603	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
604	4			Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
605	5			Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no número 1	10,00 €
606	6			Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	5,00 €
607				Artigo 73.º	-
608				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial	-
609	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	60,00 €
610	2			Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
611	3			Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	10,00 €
612	4			Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1	-
613		a)		Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, por cada 100 m2 de área bruta:	20,00 €
614		b)		Parques de campismo e caravanismo	20,00 €
615		c)		Conjuntos turísticos (resorts), por cada 100 m2 de área bruta:	20,00 €
616		d)		Turismo rural (Casa de Campo, Agroturismo, Hotel Rural)	20,00 €
617		e)		Turismo de habitação	20,00 €
618		f)		Turismo da natureza	20,00 €
619		g)		Pousadas	20,00 €

620	5			Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1	20,00 €
621				Artigo 74.º	-
622				Alteração de Utilização de edifícios e suas frações	-
623	1			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	30,00 €
624	2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
625	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
626	4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ao valor referido em 1, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce	10,00 €
627	5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1, por unidade de ocupação e por cada 100 m2 de área bruta, acresce	10,00 €
628	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores, ao valor referido em 1, acresce	10,00 €
629				SECÇÃO V	-
630				VISTORIAS	-
631				Artigo 75.º	-
632				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização	-
633	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	59,00 €
634	2			Acresce ao valor referido em 1:	-
635		a)		Habitação unifamiliar, por cada	20,00 €
636		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	10,00 €
637		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	10,00 €
638		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	10,00 €
639		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	10,00 €
640		f)		Empreendimento turístico	10,00 €
641		i)		Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	10,00 €
642		g)		Estabelecimentos de hospedagem	10,00 €
643		h)		Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	10,00 €
644		i)		Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	10,00 €
645				Artigo 76.º	-
646				Outras vistorias	-
647	1			Para constituição de propriedade horizontal	75,00 €
648	2			Para demolição de edifícios ou outras construções	75,00 €

649	3			Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	75,00 €
650	4			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	75,00 €
651	5			Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	75,00 €
652	6			Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	75,00 €
653				CAPÍTULO III	-
654				INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-
655				Artigo 77.º	-
656				Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	-
657	1			Apreciação dos projetos	-
658		a)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €
659		b)		Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €
660	2			Apreciação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	26,00 €
661				Artigo 78.º	-
662				Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	-
663				(por metro cúbico)	-
664	1			Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	-
665		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	-
666			i.	$C \geq 500$	350,00 €
667			ii.	$200 \leq C < 500$	320,00 €
668			iii.	$100 \leq C < 200$	300,00 €
669			iv.	$50 \leq C < 100$	280,00 €
670			v.	$10 \leq C < 50$	270,00 €
671			vi.	$C < 10$	250,00 €
672		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	-
673			i.	$100 \leq C < 200$	300,00 €
674			ii.	$50 \leq C < 100$	280,00 €
675			iii.	$10 \leq C < 50$	270,00 €
676			iv.	$C < 10$	250,00 €
677	2			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	-

678		a)		$C \geq 500$	285,00 €
679		b)		$200 \leq C < 500$	285,00 €
680		c)		$100 \leq C < 200$	230,00 €
681		d)		$50 \leq C < 100$	230,00 €
682		e)		$10 \leq C < 50$	230,00 €
683		f)		$C < 10$	230,00 €
684	3			Vistorias periódicas	-
685		a)		$C \geq 500$	300,00 €
686		b)		$200 \leq C < 500$	300,00 €
687		c)		$100 \leq C < 200$	240,00 €
688		d)		$50 \leq C < 100$	240,00 €
689		e)		$10 \leq C < 50$	240,00 €
690		f)		$C < 10$	240,00 €
691	4			Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	-
692		a)		$C \geq 500$	245,00 €
693		b)		$200 \leq C < 500$	245,00 €
694		c)		$100 \leq C < 200$	200,00 €
695		d)		$50 \leq C < 100$	200,00 €
696		e)		$10 \leq C < 50$	200,00 €
697		f)		$C < 10$	200,00 €
698				Artigo 79.º	-
699				Averbamentos em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro	-
700	1			Cada averbamento	15,00 €
701				Artigo 80.º	-
702				Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro	-
703	1			Construção de postos de abastecimento de combustíveis	-
704		a)		Para consumo privado/cooperativo	65,00 €
705		b)		Para consumo público	255,00 €
706	2			Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	-
707		a)		$C < 10$	25,90 €
708		b)		$10 \leq C < 50$	25,90 €

709		c)		$50 \leq C < 100$	25,90 €
710		d)		$100 \leq C < 200$	25,90 €
711		e)		$200 \leq C < 500$	25,90 €
712		f)		$C \geq 500$	25,90 €
713				Artigo 81.º	-
714				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro	-
715	1			Autorização de execução	25,90 €
716	2			Autorização de entrada em funcionamento	25,90 €
717				CAPÍTULO IV	-
718				SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL	-
719				Artigo 82.º	-
720				Sistema de Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	-
721	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
722	2			Vistorias de reexame ou de conformidade ou de segurança alimentar	125,00 €
723	3			Vistorias prévias ao início de exploração (estabelecimentos de tipologia 1 e 2)	50,00 €
724	4			Comunicação de alteração de titular da exploração do estabelecimento, comunicação de suspensão de atividade, comunicação de encerramento de estabelecimento industrial	25,00 €
725	5			Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €
726				CAPÍTULO V	-
727				UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	-
728				SECÇÃO I	-
729				CENTRAL DE CAMIONAGEM	-
730				Artigo 83.º	-
731				Pela ocupação da Central de Camionagem:	-
732	1			Bilheteiras, por mês	40,00 €
733	2			Cais, por mês	100,00 €
734	3			Espaços de área coberta destinados a despacho, por m2 ou fração e por mês	4,00 €
735				SECÇÃO II	-
736				OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	-

737				SUBSECÇÃO I	-
738				TAXA FIXA	-
739				Artigo 84.º	-
740				Apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	-
741	1			Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou	58,00 €
742	2			Taxa fixa pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou	50,00 €
743	3			Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
744				SUBSECÇÃO II	-
745				TAXA VARIÁVEL	-
746				Artigo 85.º	-
747				OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMPONENTE VARIÁVEL (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO N.º 1, 2 OU 3 DO ART.º 84.º, CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)	-
748		1		Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	-
749			a)	Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	2,00 €
750			b)	Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,17 €
			c)	Por metro quadrado ou fração de ocupação sobre espaço público e por mês em esplanadas	5,00 €
			d)	Por metro quadrado ou fração de ocupação sobre espaço público e por mês em quiosques	10,00 €
			e)	Por metro quadrado ou fração de ocupação sobre espaço público e por ano em toldos ou similares	6,00 €
751		2		Sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	-
752			a)	Por metro cúbico ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano ou fração	8,00 €
753			b)	Por metro cúbico ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês ou fração	0,67 €
754		3		Sendo mensurável linearmente:	-
755			a)	Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	0,50 €
756			b)	Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês ou fração	0,02 €
757				CAPÍTULO VI	-
758				PUBLICIDADE	-
759				SECÇÃO I	-



760				TAXA FIXA PELA APRECIÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL	-
761				Artigo 86.º	-
762				Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	-
763	1			Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	57,00 €
764	2			Pela renovação da licença de publicidade	16,00 €
765				SECÇÃO II	-
766				PUBLICIDADE (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 86.º)	-
767				SUB SECÇÃO II	-
768				PUBLICIDADE SONORA	-
769				Artigo 87.º	-
770				Publicidade sonora	-
771	1			Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	-
772		a)		Por cada local e por dia ou fração	6,00 €
773		b)		Se difundida em veículos por hora ou fração	10,00 €
774				SUB SECÇÃO III	-
775				PUBLICIDADE ESTÁTICA E MÓVEL	-
776				Artigo 88.º	-
777				Publicidade estática e móvel	-
778	1			Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	-
779		a)		Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por m2 ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	-
780		i)		Até 12 metros quadrados	-
781			1	Por m2 ou fração e por ano	7,00 €
782			2	Por m2 ou fração e por mês ou fração	1,00 €
783		ii)		Mais de 12 metros quadrados	-
784			1	Por m2 ou fração e por ano	100,00 €
785			2	Por m2 ou fração e por mês ou fração	10,00 €
786		b)		Quando não for mensurável pelos critérios anteriores, por anúncio ou reclame:	-
787		a)		Por ano	84,00 €
788		b)		Por mês ou fração	12,00 €

789	2			Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	25,00 €
790	3			Anúncios eletrônicos e eletromagnéticos (letreros e painéis)	-
791		a)		Por m2 ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,00 €
792		b)		Por m2 ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €
793	4			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	-
794		a)		Por m2 ou fração e por ano:	12,00 €
795		b)		Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,00 €
796	5			Meios aéreos:	-
797		a)		Por semana ou fração:	4,00 €
798		b)		Por mês	15,00 €
799				CAPÍTULO VIII	-
800				HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE	-
800				HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE	-
801				SECÇÃO I	-
802				VISTORIAS, INSPEÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES	-
803				Artigo 89.º	-
804				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	-
805	1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	50,00 €
806	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	50,00 €
807	3			Inspeção de viaturas de transporte de animais (quando aplicável), por cada	75,00 €
808	4			Inspeções facultativas a viaturas de transporte de produtos alimentares, por cada	75,00 €
809	5			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €
810				SECÇÃO II	-
811				TRÂNSITO	-
812				Artigo 90.º	-
813				CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	-
814	1			Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º	15,00 €

				313/2009, de 27 de outubro	
815				Artigo 91.º	-
816				BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	-
817	1			Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	-
818				Artigo 92.º	-
819				ESTACIONAMENTO	-
820	1			Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada (Acresce IVA à Taxa Legal em Vigor)	
821		a)		15 minutos	0,12 €
822		b)		60 minutos	0,49 €
823		c)		Por um período máximo de 120 minutos	0,98 €
824	2			Dístico de Residente (Acresce IVA à Taxa Legal em Vigor)	
825		a)		Dístico de residente anual – 1 hora	8,13 €
826		b)		Dístico de residente anual – 2 horas	32,52 €
827		c)		Dístico de residente anual – 3 horas	47,78 €
828		d)		Dístico de residente anual – 4 horas	65,04 €
829		e)		Emissão de 2.ª via ou substituição do Dístico de Residente	5,00 €
830				SECÇÃO III	-
831				OUTROS	-
832				Artigo 93.º	-
833				Outros serviços de carácter ambiental	-
834	1			Limpezas de fossas sépticas	-
835		a)		Por hora ou fração	50,00 €
836		b)		Por cada quilometro percorrido	0,80 €
837	2			Remoção de resíduos industriais	-
838		a)		Monstros -por unidade	25,00 €
839		b)		Por volume - metro cúbico	10,00 €
840	3			Acresce ao número anterior	-
841		a)		Dentro da localidade	20,00 €

842		b)			Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	30,00 €
843		c)			Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80 €
844					CAPÍTULO IX	-
845					CEMITÉRIOS	-
846					Artigo 94.º	-
847					Inumações	-
848	1				Cada inumação	50,00 €
849					Artigo 95.º	-
850					Inumações em jazigos	-
851	1				Cada inumação em jazigo	35,00 €
852					Artigo 96.º	-
853					Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	-
854	1				Cada exumação	50,00 €
855					Artigo 97.º	-
856					Concessão de terrenos	-
857	1				Para sepulturas perpétuas	2.500,00 €
858	2				Para sepulturas por 50 anos	350,00 €
859	3				Para jazigos	-
860		a)			Por cada m2 ou fração	850,00 €
861	4				Para ossários	850,00 €
862					Artigo 98.º	-
863					Utilização da capela	-
864	1				Por cada período de 24 horas, ou fração	50,00 €
865					Artigo 99.º	-
866					Trasladações	-
867	1				Cada trasladação	80,00 €
868					Artigo 100.º	-
869					Averbamentos	-
870	1				Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	-
871		a)			Para sepulturas perpétuas	15,00 €

872		b)			Para jazigos	15,00 €
873	288				Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior está sujeito ao pagamento de 100% das taxas relativas à concessão de terrenos	-
874		a)			Para sepulturas perpétuas	60,00 €
875		b)			Para jazigos	100,00 €
876					Artigo 101.º	-
877					Segunda via de Alvará	-
878	1				Cada emissão	15,00 €
879						-

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º ANTÓNIO BRANCO em 19/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Proposta de Regulamento de Taxas do Município de Mirandela

A presente Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Mirandela e respetiva fundamentação económica e financeira, justificam-se pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e demais diplomas adaptados ao Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, eliminando formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Preteceu-se, deste modo, uma adequação à legislação em vigor noutros domínios mas de idêntico escopo de simplificação, designadamente o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à nova Regulamentação Municipal, bem como proceder a uma harmonização das taxas a aplicar no âmbito de operações urbanísticas e ainda expurgar determinadas taxas que, por força de revogação de legislação, deixam de ser cobradas, compilando-se e atualizando-se todas as Taxas numa única Tabela que faz parte integrante deste Regulamento, revogando-se o anterior Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela e correspondente Tabela e Adenda.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo sido objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), **propõe-se:**

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Taxas do Município de Mirandela e respetivos anexos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Proposta de Regulamento de Taxas do Município de Mirandela e respetivos anexos;**
- 2 – Submeter o referido documento à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.**

09 – Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Preâmbulo:

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, urge tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Assim, importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares



de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 81/2006 de 20 de abril, e no uso da competência regulamentar conferida às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006 de 19 de dezembro, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, do qual fazem parte integrante os respetivos anexos.

O presente Regulamento foi objeto de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários, que tenham sido objeto de deliberação pela Câmara Municipal como Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
2. O estacionamento de duração limitada é regulamentado por “zonas”, às quais, além das regras constantes do presente Regulamento e do Código da Estrada, são aplicadas as taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 2.º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

- a) Os automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados.

Artigo 3.º

Duração, Horários e Taxas

1. O estacionamento nas zonas referidas no artigo 1.º fica limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa, com um período mínimo de cobrança de 15 minutos.
2. Nas zonas referidas, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 19h00, exceto nos feriados, podendo esta condição ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação da Taxa

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a fixação da taxa tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas, como forma de desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo uma maior rotatividade na ocupação dos lugares.

Artigo 5.º

Sinalização

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como a sinalização horizontal e vertical no interior das mesmas é efetuada nos termos do Código da Estrada e Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 6.º

Iscenção do Pagamento de Taxa

Estão isentos do pagamento de taxa:

- a) Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro;
- c) Os veículos de Polícia;
- d) Os veículos em operações de carga e descarga nos lugares reservados para o efeito;
- e) Os veículos devidamente identificados com o dístico de mobilidade reduzida pelo período de tempo não superior a duas horas;
- f) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados.



CAPÍTULO II
Título e Dístico de Estacionamento

Artigo 7.º

Aquisição e Validade

1. Os utilizadores só podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se presumir o não pagamento da taxa devida.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido, o utilizador fica obrigado a adquirir novo título e a colocá-lo no interior do veículo, de acordo com o estipulado no número anterior ou a abandonar o lugar ocupado.
4. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deve adquirir o seu título noutra instalado na zona.

Artigo 8.º

Dístico de Residentes

1. Podem ser atribuídos títulos especiais designados por Dísticos de Residente, que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da zona de estacionamento de duração limitada na área da sua residência, sem pagamento de taxa de estacionamento, nos termos dos números seguintes.
2. O Dístico de Residente deve ser afixado no interior do veículo junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior.
3. Desde que se verifique a existência de lugares vagos, o Dístico de Residente confere a possibilidade de estacionar gratuitamente durante o máximo de quatro períodos de uma hora, não podendo ultrapassar duas horas seguidas.
4. A emissão, revalidação ou substituição do Dístico de Residente pressupõe o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
5. Só pode ser emitido um Dístico de Residente por cada fogo ou estabelecimento, evidenciando-se que o uso indevido do mesmo provocará o imediato cancelamento.

Artigo 9.º

Atribuição de Dístico de Residente

Pode requerer a atribuição do Dístico de Residente qualquer pessoa singular ou coletiva cuja residência ou estabelecimento se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, que integre pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Seja proprietária do veículo automóvel;
- b) Seja adquirente com reserva de propriedade do veículo automóvel;
- c) Seja locatária veículo automóvel;
- d) Seja utilizador de veículo cedido por entidade empregadora.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Dístico de Residente

1. O Dístico de Residente é emitido pela Câmara Municipal de Mirandela, mediante requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara, que deve ser acompanhado com cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Carta de Condução;
 - d) Contrato de arrendamento, com último recibo de renda, ou caderneta predial comprovativa da propriedade;
 - e) Recibo de água, telefone ou eletricidade;
 - f) Documento Único Automóvel;
 - g) Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação.
2. No caso previsto na alínea d) do artigo anterior, o interessado deve apresentar declaração emitida pela entidade proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afeto ao requerente.

Artigo 11.º

Elementos do Dístico de Residente

O Dístico de Residente contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A zona de estacionamento autorizada;
- b) Os períodos de estacionamento autorizados;
- c) A matrícula do veículo;
- d) O prazo de validade

- e) Número sequencial do Dístico de Residente, reportado ao ano civil.

Artigo 12.º

Validade do Dístico de Residente

1. O Dístico de Residente é válido por 12 meses, podendo a revalidação ser requerida e instruída nos mesmos termos do artigo 10.º, mediante o pagamento da taxa anual prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
2. Em caso de alteração de residência, estabelecimento ou veículo, devidamente comprovada, pode ser requerida a substituição do Dístico de Residente, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
3. O Dístico de Residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais foi decidida a emissão.

Artigo 13.º

Extravio do Dístico de Residente

1. Em caso de extravio do Dístico de Residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto, à Câmara Municipal de Mirandela.
2. A atribuição da segunda via do Dístico de Residente implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 14.º

Estacionamento Proibido, Indevido ou Abusivo

1. Nos termos do Código da Estrada, é proibido o estacionamento nas zonas de duração limitada quando não for cumprido o respetivo regulamento.
2. Nos termos do Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento de veículos, designadamente:
 - a) Quando não tiver sido paga a taxa devida pelo estacionamento;
 - b) Quando tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago ou do tempo permitido.

Artigo 15.º

Competências de Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, nas zonas por este abrangidas, incumbe à Câmara Municipal de Mirandela e à Polícia de Segurança Pública, bem como outras entidades competentes para o efeito nos termos da legislação em vigor, designadamente:
2. Compete à Câmara Municipal, designadamente:
 - a) Registrar as infrações verificadas ao presente regulamento e legislação complementar;
 - b) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código da Estrada, as infrações registadas nos termos da alínea b);
 - c) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades policiais;
 - d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em infração, nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

Artigo 16.º

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, é devida a taxa máxima diária com agravamento de 100% quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente Regulamento, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado.
2. O estacionamento proibido, indevido ou abusivo, bem como as demais infrações ao presente regulamento, constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos do código da estrada.
3. A tramitação dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas pelas infrações nas zonas de estacionamento de duração limitada são da competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do Código da Estrada, salvo se à Câmara Municipal forem atribuídas tais competências.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Complementares

Artigo 17.º

Responsabilidade



O Município de Mirandela não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas zonas de estacionamento de duração limitada, ou de pessoas e bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 18.º

Dano

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pelo Código da Estrada, pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas, demais legislação em vigor na matéria e ainda por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos Regulamentos, Deliberações e Despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXOS:

I. Mapa de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

II. Modelo de Dístico de Residentes.”

----- Vem acompanhada de Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 19/02/2014, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela

O progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, urge tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração, contribuindo para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo sido objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, **propõe-se:**

- Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos anexos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos anexos;**
- 2 – Submeter o referido documento à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.**



10 – Candidaturas no âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional – Chocody – Chocolataria e Pastelaria, Unipessoal, Lda. e Efigénia da Conceição Gonçalves Sarmento.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 3943 de 19/02/2014, com o seguinte teor:

“Assunto: Envio de Candidatura a Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base de candidaturas ao Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, junto enviámos as seguintes candidaturas instruídas e avaliadas tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- Chocody – Chocolataria e Pastelaria, unipessoal, Lda.
- Efigénia da Conceição Gonçalves Sarmento.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 19/02/2014, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal de Mirandela ao abrigo do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional.”

10.1 – Chocody – Chocolataria e Pastelaria, Unipessoal, Lda.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de apoio âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, à requerente Chocody – Chocolataria e Pastelaria, Unipessoal, Lda., conforme proposto.

10.2 – Efigénia da Conceição Gonçalves Sarmento.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de apoio âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, à requerente Efigénia da Conceição Gonçalves Sarmento, conforme proposto.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

11 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 18 de fevereiro de 2014 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.401.351,43€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	865.904,51€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	2.267.255,94€
DOCUMENTOS-----	59.458,75€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 04/DAGFM de 19/02/2014 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 05 de fevereiro a 18 de fevereiro, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **1.110.112,91 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	1.014.826,68 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	95.286,23 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos – Aprovisionamento e Empreitadas – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 04/DEE de 19/02/2014 da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 05 de fevereiro a 18 de fevereiro, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **467.079,07 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	417.726,99
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	5.707,50
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	43.644,58
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	3.795,22
Requisições de valor superior a 200,00 €	463.283,85

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

14 – DCMO – Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a EN 15 e a EN 314, passando por Avidagos – Revisão de Preços.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Técnica da DCMO em 23/01/2014, com o seguinte teor:

“Junto se envia o auto **16 RP**, com o valor de **8.533,46 €**, calculado com base na fórmula da revisão de preços aplicada **F15 – Grandes Reparções de Estradas**, tendo como base o Plano de Trabalhos e o Cronograma Financeiro da proposta.”

----- Vem acompanhada de Auto de Medição dos Trabalhos, que se dá por reproduzido.

----- O Chefe da Divisão de Construção, Manutenção e Operação Eng.º *Paulo Magalhães* em 06/02/2014, emitiu o seguinte parecer:

“Concordo.

À consideração Superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques* em 12/02/2014, emitiu o seguinte parecer:

“À aprovação superior.”

----- O Senhor Vereador Dr. *MANUEL RODRIGUES* em 13/02/2014, exarou o seguinte Despacho:

“Concordo.

À Reunião de Câmara para aprovação da revisão de preços.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a revisão de preços apresentada, referente à “ Pavimentação da Estrada Municipal de Ligação entre a EN 15 e a EN 314, passando por Avidagos ”, no valor de 8.533,46 € (oito mil quinhentos e trinta e três euros e quarenta e seis cêntimos) conforme auto 16RP;**
- 2 – Comunicar o teor desta deliberação ao adjudicatário “Socorpena, Lda.”.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *Fraga*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 10 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga